



## EDITAL 001/2018 MATRÍCULA ESCOLAR 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS - SC faz saber a todos os habitantes deste Município os procedimentos de matrícula aos alunos na Rede Municipal de Ensino.

### 1. DO OBJETIVO

1.1. Garantir matrícula gratuita, indistintamente, a todas as crianças e adolescentes na unidade escolar mais próxima à residência ou local de trabalho dos pais ou dos responsáveis.

### 2. DA COMPETÊNCIA

2.1. Compete ao Poder Público Municipal garantir matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e, em regime de cooperação, o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, criando formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino.

2.2. Para que melhor se cumpra esse dever, Estado e Município devem recensear a população em idade escolar, fazendo chamada pública e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência escolar.

### 3. DO PROCESSO DE MATRÍCULA

O processo de matrícula será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com a participação de cada unidade escolar educativa.

### 4. DO LOCAL E HORÁRIO DE MATRÍCULA

4.1. Da Renovação de Matrículas.

A Renovação de Matrículas será realizada nas Unidades Escolares e nos Centros de Educação Infantil, no período de **16 de outubro a 24 de outubro de 2018**, no horário de



funcionamento das escolas, **das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min**, e nos CEI's **das 7h00min às 18h30min**.

#### 4.2. De Matrículas Novas

As Matrículas novas serão realizadas nas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil, no período de **25 de outubro a 30 de novembro de 2018**, no horário de funcionamento das escolas, **das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min**, e nos CEI's **das 7h00min às 18h30min**, reabrindo em **04 de fevereiro de 2019 à 08 de fevereiro de 2019**.

Para os novos alunos a matrícula deverá ser solicitada pelo interessado, pais ou responsáveis.

4.3 Lembramos que as matrículas deverão ser realizadas em cada espaço escolar, inclusive nos Centros de Educação Infantil. Alunos de Pré- Escolar, deverão seguir o quadro de locais de inscrição conforme o item 6.1.3.

## 5. DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

5.1. A Matrícula vincula o aluno à escola sendo que sua efetivação obedece às normas próprias da Unidade Escolar.

5.1.1. A Matrícula compreende:

- admissão de alunos novos;
- admissão de alunos por transferência;
- admissão de alunos que tenham se evadido;

5.1.2. Deverão constar no ato da Matrícula:

- Cartão do SUS;
- Comprovante de renda;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de vacina (carteira de vacina);
- foto 3x4;
- Fotocópia da Carteira de Identidade dos responsáveis;
- Fotocópia da certidão de nascimento, RG e/ou CPF (caso tiverem);
- Telefones para contato.

Secretaria de Educação  
15/8/2018  
Palmitos



5.1.3. Cabe à Unidade Escolar solicitar aos pais ou responsáveis a documentação escolar necessária para a identificação da Série a ser matriculado. Nos casos em que os pais ou responsáveis estiverem impossibilitados de apresentarem a documentação escolar, dever-se-á dar-lhes um prazo de 30 (trinta) dias para não comprometer a regulamentação da sua vida escolar.

5.1.4. O Diretor da Unidade Escolar será o responsável pela regularização das matrículas efetivadas.

5.1.5 Quadro demonstrativo das datas de abertura e fechamento de matrículas;

TIPO DE MATRÍCULA	PERÍODO
Renovação ou recadastramento dos alunos regularmente matriculados e freqüentando a Unidade Escolar.	16/10/2018 a 24/10/2018
Matrículas Novas e Efetivação das mesmas.	25/10/2018 a 30/11/2018
Reabre Matrículas Novas e Efetivação das mesmas.	04/02/2019 a 08/02/2019

## 6. NÍVEIS DE ESCOLARIDADE PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA

### 6.1. Na Educação Infantil

#### 6.1.1. Nos Centros de Educação Infantil (CEI's)

- Deverão ser matriculadas crianças a partir de 4 (quatro) meses de idade, cuja mãe tenha Licença Maternidade de 4 (quatro) meses.
- Deverão ser matriculadas crianças a partir dos 6 (seis) meses de idade, cuja mãe tenha Licença Maternidade de 6 (seis) meses.
- A criança poderá renovar matrícula nos CEI's até completar seus 4 (quatro) anos. Com 4 (quatro) anos completos até 31 de Março de 2018, deverá ser matriculado no Pré - Escolar.
- As matrículas deverão ser realizadas junto a secretaria de cada CEI.
- Os CEI's : Lourdes Sanna Steffens, O Pequeno Príncipe e Turma da Mônica oferecerão as seguintes turmas:

Dair Jocely Enge  
CPF: 61.845.819-91  
Prefeito de Palmitos



<b>B I</b>	<b>Crianças até 01 ano.</b>
<b>B II</b>	<b>Crianças até 02 anos.</b>
<b>M I</b>	<b>Crianças até 03 anos.</b>
<b>M II</b>	<b>Crianças que não completam 04 anos até 31 de março de 2018.</b>

### 6.1.2. No Pré-Escolar

- A criança que completar 4 (quatro) anos de idade até 31 de Março de 2019, deverá ser matriculada em turma de Pré - Escolar, localizada em Unidade Escolar Municipal, cuja responsabilidade da mesma é do Poder Público Municipal.
- De acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 001/2015:  
**Art. 1º** - Para ingresso no pré-escolar, da Educação Infantil, a criança deverá ter 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano em curso, como limite para a obrigatoriedade da matrícula, não eliminando a possibilidade de matrícula para quem completar 04 (quatro) anos após essa data, em caráter excepcional.

### 6.1.3 Locais de matrícula – Pré- Escolar

<b>LOCAL PARA INSCRIÇÃO</b>	<b>LOCAL PARA FREQUÊNCIA</b>
NEM. RUDOLPHO W. SCHREINER (Bairro Aurora).	NEM. RUDOLPHO W. SCHREINER
NEM. IDA HILDA CASELLA VIDORI (Bairro Nossa Senhora do Rosário).	NEM. IDA HILDA CASELLA VIDORI
NEM PROFª FLÁVIS V. B. LAZZARI (Distrito de Santa Lucia).	NEM PROFª FLÁVIS VITÓRIA BONDAN LAZZARI
NEM. ALUÍNO KNAPP (Distrito de Diamantina).	NEM. ALUÍNO KNAPP
NEM. AVELINO ALVES TRICHES (Linha Passarinhos).	NEM. AVELINO ALVES TRICHES

*Handwritten signature and stamp:*  
D. ...  
CPF: 05.10.730.79  
Prefeito de Palmitos



EEB. JORGE LACERDA (Linha São Brás).	EEB. JORGE LACERDA
EEF. SEDE OLDEMBURG (Distrito de Sede Oldenburg)	EEF. SEDE OLDEMBURG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ESCOLA NOVA 06 SALAS (Bairro Bagatini).

## 6.2. Do Ensino Fundamental

- A criança que completar 6 (seis) anos até 31 de março de 2019 deverá ser matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental.
- De acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 001/2015:  
**Art. 2º** - Para ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em curso, como limite para a obrigatoriedade da matrícula, não eliminando a possibilidade de matrícula para quem completar 06 (seis) anos após essa data, em caráter excepcional.
- A matrícula para o Ensino Fundamental é obrigatória, sempre que a criança estiver com idade regular ao ingresso.

OBS. Serão ofertadas matrículas novas para o 1º ano no NEM IDA HILDA CASELLA VIDORI, Bairro Nossa Senhora do Rosário, e também na ESCOLA NOVA DE 06 SALAS, Bairro Bagatini, com ressalva quanto ao número de alunos necessários para abrir a turma, que caso não comportar o mínimo legal, serão remanejados.

## 7. DESDOBRAMENTO DE TURMAS

- 7.1. Somente poderá ser criada nova turma por série de ensino quando o quantitativo de alunos ultrapassar o limite estabelecido na legislação Municipal, em pelo menos 5 (cinco) alunos.
- 7.2. Como princípio geral para o desdobramento de turmas, será considerado a somatória dos alunos de todas as turmas da mesma série da Unidade Escolar.
- 7.3. A escolha de turno (matutino ou vespertino) ficará a critério da escola, com aprovação definitiva pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



## 8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. Para a chamada da Matrícula Escolar para o ano letivo de 2018 as Unidades Escolares Municipais deverão utilizar-se de todos os meios disponíveis de comunicação na região (site oficial do Município, jornal, rádio).

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Em casos em que as turmas não atingirem o mínimo de 50% do número máximo de alunos previsto em Lei, ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a permanência ou não da turma.

9.2. As matrículas de que tratam este Edital terão validade para o ano letivo de 2019.

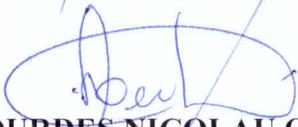
9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Palmitos.

9.4. O seguinte Edital embasa-se pelas diretrizes do Conselho Nacional de Educação, bem como resoluções do Conselho Estadual e Municipal de Educação.

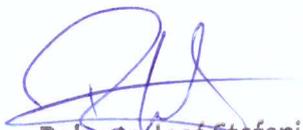
Palmitos, SC, 09 de outubro de 2018.



**DAIR JOCELY ENGE**  
**Prefeito Municipal**



**MARIA LOURDES NICOLAU OESTREICH**  
**Secretária Municipal de Educação,**  
**Cultura e Esporte**



**Roberto José Stefeni**  
Assessor Jurídico  
04B/SC 40.221

